



**DECRETO MUNICIPAL Nº 40, de 08 de fevereiro de 2021.**

***Estabelece normas de organização e funcionamento do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Grão Mogol.***

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antônio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais e considerando:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; e

A Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Com o intuito de garantir a avaliação e aprovação dos Produtos que serão elaborados no âmbito do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e buscando o auxílio à equipe da UFMG/Projeto SanBas no processo seletivo para vaga de auxiliar técnico do PMSB do município de Grão Mogol, fica criada a Câmara Técnica de acompanhamento das ações de elaboração do PMSB. Para garantir a paridade entre os representantes de sociedade civil e representantes das entidades institucionais do poder público, foram definidos 6 (seis) membros do Comitê de Coordenação para compor a Câmara Técnica, mediante aprovação dos membros presentes na primeira reunião ordinária do Comitê de Coordenação, realizada junto ao Comitê Executivo no dia 27 de janeiro de 2021, por meio de videoconferência, sendo definida a seguinte composição da Câmara Técnica:



I - 1 (um) representante do Poder Legislativo:

- a) Nelson Aparecido de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

II - 1 (um) representante do Poder Executivo:

- a) Paulo Adriano Catulé Lima – Assessor de Agricultura e Meio Ambiente – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

III - 1 (um) representante dos prestadores de serviços:

- a) Ricardo Henrique Santos Cardoso – Encarregado de Sistemas – COPASA

IV - 3 (três) representantes da sociedade civil:

- a) Marlene Ribeiro de Sousa – Bonito Cancela  
b) Carmem Dolores Ferreira Gouveia – Córrego da Batalha/Córrego dos Vales  
c) Lucio Moreira Costa – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**Art. 2º.** Conforme aprovado pelos presentes durante a primeira reunião ordinária do Comitê de Coordenação, realizada no dia 27 de janeiro de 2021, por meio de videoconferência, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, representante da sociedade civil, exercerá a função de Coordenadora da Câmara Técnica do Comitê de Coordenação e o Sr. Paulo Adriano Catulé Lima, representante do Poder Executivo, será seu suplente.

**Art. 3º.** A composição da Câmara Técnica terá validade até o final da elaboração do PMSB do município de Grão Mogol.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA

**Art. 4º.** Os membros da Câmara Técnica terão como atribuição receber as contribuições dos membros dos Comitês Executivo e de Coordenação em



relação aos Produtos do PMSB de Grão Mogol, consolidar as contribuições e assinar o parecer de aprovação de cada Produto.

**Art. 5º.** Os membros da Câmara Técnica ficarão incumbidos de auxiliar a equipe da UFMG/Projeto SanBas no processo seletivo para a vaga de auxiliar técnico do PMSB. A função da Câmara Técnica será receber as candidaturas para a vaga e pré-selecionar (3) três candidatos, conforme critérios contidos no documento de seleção. Os membros da Câmara Técnica deverão obter aprovação dos demais membros do Comitê de Coordenação em relação aos (3) três nomes indicados. Desta forma, os nomes selecionados pela Câmara Técnica devem ser repassados à equipe da UFMG/Projeto SanBas em data definida pela equipe da UFMG/Projeto SanBas.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA**

**Art. 6º.** A coordenadora e o respectivo suplente deverão convocar e coordenar as reuniões do Comitê de Coordenação, incluindo oficinas de capacitações; convocar reuniões extraordinárias; convidar para as reuniões do Comitê, quando necessário, pessoas ou entidades especializadas nos temas a serem discutidos; repassar o cronograma de reuniões para os demais membros do Comitê de Coordenação.

**Art. 7º.** O Comitê de Coordenação poderá contar com uma Secretária, a qual incumbirá: apoiar administrativamente o Comitê, incluindo a manutenção de arquivos e registros; providenciar apoio logístico, manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações, além de exercer outras funções administrativas, a critério da Coordenadora e respectivo suplente e por meio de solicitações da equipe técnica da UFMG.



### DA CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

**Art. 8º.** Com o intuito de reforçar a necessidade de estabelecimento de mecanismos e procedimentos que viabilizem a participação da sociedade em todo o processo de elaboração do PMSB de Grão Mogol, fica criada a Coordenação de Mobilização Social, mediante deliberação dos membros presentes na reunião extraordinária do Comitê de Coordenação, realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, por meio de videoconferência, sendo definidas as seguintes atribuições ao(à) Coordenador(a) de Mobilização Social:

- I. auxiliar a equipe da UFMG/Projeto SanBas no planejamento, condução e organização das etapas de mobilização e participação social do PMSB de Grão Mogol;
- II. incentivar e fortalecer junto à equipe da UFMG/Projeto SanBas a relevância do PMSB e importância da mobilização da população local nas etapas que envolvem a participação social;
- III. auxiliar a equipe da UFMG/Projeto SanBas na interlocução entre os diferentes setores e membros da sociedade civil do município de Grão Mogol, abrangendo as áreas urbanas e rurais e comunidades tradicionais.

**Art. 9º.** Conforme aprovado pelos presentes durante a reunião extraordinária supramencionada do Comitê de Coordenação, a Sra. Valda Marcia de Souza, representante do Poder Executivo, exercerá a função de Coordenadora de Mobilização Social.

### DO FUNCIONAMENTO



**Art. 10.** O Comitê de Coordenação poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem e darem suporte técnico na elaboração dos estudos e avaliação dos produtos, porém, estes deverão cumprir o prazo determinado de avaliação dos Produtos definidos pela equipe técnica da UFMG e pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

**Art. 11.** Cada produto elaborado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para apreciação, análise e envio do parecer pelos membros titulares da Câmara Técnica, sendo esse prazo contabilizado após a disponibilização digital dos produtos aos membros dos Comitês de Coordenação e Executivo por meio da equipe técnica da UFMG.

**Art. 12.** As sugestões, críticas e resultados das análises deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail da equipe da UFMG/Projeto SanBas (pmsbufmgfunasa@gmail.com), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização do documento pela equipe técnica da UFMG.

**Art. 13.** Os produtos serão considerados como aprovados se houver votação a favor de 2/3 dos membros eleitos para a Câmara Técnica.

**Art. 15.** Das reuniões em caráter ordinário, abrangendo todas as atividades e dinâmicas previstas no Termo de Referência da FUNASA, inclusive as oficinas de capacitação dos Comitês do PMSB deverão ser comunicadas em um prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos.

**Art. 16.** Considerando a situação de emergência em decorrência à pandemia de Covid-19, com intuito de preservar a saúde dos membros do Comitê de Coordenação, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Coordenação acontecerão em ambiente virtual, por meio da realização de videoconferência;

**Art. 17.** Considerando o exposto no inciso anterior, as votações e decisões relativas ao PMSB de Grão Mogol deverão ser realizadas em reuniões por videoconferência, sendo estabelecido o quórum de maioria simples, de modo a considerar a maioria presente dos participantes no momento da votação;



**Art. 18.** As reuniões deverão ser registradas por meio de ata simples ou gravação de áudio ou vídeo, e disponibilizadas aos membros dos Comitês Executivo e Coordenação.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

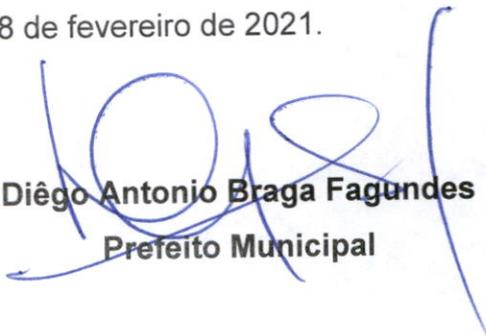
**Art. 19.** O Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria dos membros do Comitê de Coordenação presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em ambiente virtual, por meio de videoconferências.

**Art. 20.** Poderá ser substituído o membro do grupo que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas.

**Art. 21.** O membro do grupo deverá comunicar ao coordenador (a) até a data da reunião, sua impossibilidade e justificativa de comparecimento.

**Art. 22.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Decreto pelo Senhor Prefeito Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Grão Mogol, 08 de fevereiro de 2021.

  
**Diêgo Antonio Braga Fagundes**  
Prefeito Municipal